



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

**LEI Nº. 1.080, de 31 de Agosto de 2012.**

*“Acrescenta os incisos de VII a XIII, ao art. 18; altera o caput do art. 32, acrescenta o § 5º ao art. 35; altera o caput e acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 36; altera o caput, os incisos I e II e § 1º e acrescenta o § 3º ao art. 37; altera o caput do art. 38; altera o parágrafo único do art. 39; altera o § 1º, as alíneas a, b, c, d, e, f do inciso I e acrescenta as alíneas g, h, i, do § 2º, acrescenta §§ 3º e 4º ao art. 40; acrescenta o § 3º ao art. 59; acrescenta o § 1º ao art. 68 e acrescenta o art. 77, a Lei Municipal nº 993, de 1º de setembro de 2011, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Andradina e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 993, de 1º de setembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 18.** .....

*VII - as horas extras;*

*VIII - o adicional de insalubridade, periculosidade e noturno, que não seja inerente a função e percebidos em caráter permanente;*

*IX - o adicional de férias, na forma do art. 7º, XVII, da Constituição Federal;*

*X - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;*

*XI - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, salvo se incorporável.*

*XII - o abono de permanência de que trata o art. 69 desta lei, e*

*XIII - outras parcelas cujo caráter indenizatório e eventual definido em lei.*

.....  
**Art. 32** – O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, pelo menos duas vezes por mês, e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros, obedecido o prazo a ser estabelecido no Regimento Interno.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº 1.080/2012

Pág. 02

**Art. 35** .....

§ 5º - O Conselho Fiscal terá regimento próprio, e se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocado, pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros.

**Art. 36** – A função de conselheiro constitui trabalho relevante, sendo remuneradas pelo PREVINA, na forma do parágrafo primeiro, incumbindo ao Poder Executivo garantir-lhe o pleno exercício, provendo condições materiais e humanas para a plena realização, sendo garantida ao conselheiro, estabilidade funcional durante o mandato, e até 180 dias após o término deste.

§ 1º - Os membros do Conselho Curador reunir-se-ão na forma do previsto no artigo 32 desta Lei, e farão jus a um jeton correspondente a 04 (quatro) UFMs – Unidades Fiscais do Município de Nova Andradina, que será pago por reunião, que efetivamente participem, não podendo ser remunerada mais que três reuniões mensais.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal, reunir-se-ão na forma do previsto no parágrafo quinto do artigo 35 desta Lei, e farão jus a um jeton correspondente a 04 (quatro) UFMNA – Unidades Fiscais do Município de Nova Andradina que será pago por reunião que efetivamente participarem, não podendo ser remunerada mais que duas reuniões mensais.

**Art. 37** – Os cargos dos diretores será remunerada na seguinte forma:

I – O cargo de Diretor Presidente, que será exercido em caráter de dedicação exclusiva, terá como Símbolo DASP-1 e será remunerado de acordo com a Tabela I do Anexo II desta Lei; e será custeada pelos cofres do Município;

II – O cargo dos demais diretores terá como Símbolo DASP-2 e será remunerado de acordo com a Tabela I do Anexo II desta Lei.

§ 1º - As despesas oriundas das remunerações que trata o inciso II deste artigo correrão por conta do PREVINA, através de dotações orçamentárias próprias, sendo que a remuneração funcional correrá por conta do Município de Nova Andradina/MS.

§ 2º .....





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº 1.080/2012

Pág. 03

*§ 3º - Os valores constantes das tabelas, anexos I e II desta Lei, serão reajustados nas mesmas datas e mesmos índices da correção aplicada às tabelas de vencimentos dos servidores municipais.*

**Art. 38.** O prazo de mandato dos conselheiros e diretores será de 03 (três) anos, permitida recondução para os mesmos cargos ou não, desde que atendidas as disposições dos artigos 28, 31, 34 e 35, desta Lei.

**Art. 39.** .....

*Parágrafo único-* Para realização das atividades do PREVINA, os servidores mencionados no *caput*, serão cedidos pelo município de Nova Andradina/MS, com ônus para a origem.

**Art. 40.**.....

**§ 1º** O Quadro de Pessoal de que trata o presente artigo será suprido mediante cessão de servidores estatutários pertencentes ao Poder Executivo Municipal, com ônus para a origem, até que se realize concurso para provimentos dos cargos, o que deverá acontecer no prazo máximo de três anos.

**§2º** .....

I – Cargos de provimento efetivo

- a) 01 contador, inscrito no CRC;
- b) 02 cargos de assistente administrativo;
- c) 01 cargo de agente administrativo;
- d) 01 assessor jurídico;
- e) 01 médico com especialização em medicina do trabalho;
- f) 01 profissional de serviço social;
- g) 01 psicólogo;
- h) 02 Auxiliar de Serviços básicos;
- i) 01 vigia.

**§ 3º.** *A remuneração dos servidores, que trata este artigo e seus parágrafos, serão análogas à dos servidores do Município de Nova Andradina, para os mesmos cargos conforme dispuser o PCCR.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº 1.080/2012

Pág. 04

*§ 4º. Fica criado no âmbito do PREVINA, "jeton", em valores fixados pelo Conselho Curador, até o limite de 20%(vinte por cento), da remuneração do cargo de diretor financeiro, que serão atribuídos a servidores do Município, que vierem a prestar serviços de caráter continuado ao Instituto durante o período em que a situação se efetivar.*

**Art. 59** .....

*§ 3º - Os valores referidos neste artigo serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.*


**Art. 68** .....

*§ 1º - O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.*

**Art. 77** – *Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os art. 42, 47, 48, 49, 59 e 70 serão reajustados anualmente para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS.*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 31 de agosto de 2012.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**

No **DIÁRIOMS**

Edição nº 4921

Data 03 / 09 / 2012





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº 1.080/2012

Pág. 05

ANEXO I DA LEI N.º 1.080, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES DO PREVINA – DASP

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO
DASP-1	Diretor Presidente (*)	01	Curso Superior
DASP-2	Diretor Financeiro (*)	01	Curso Superior e conhecimento de Finanças/Contabilidade.
DASP-2	Diretor Secretário e de Benefícios (*)	01	Curso Superior e conhecimento de Administração Pública, rotinas de pessoal e Previdência Pública, aferidos conforme art. 34, § 4º da Lei nº 993/2011.
TOTAL		03	

(\*) - ELEITOS NA FORMA DO ARTIGO N° 34.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº 1.080/2012

Pág. 06

ANEXO II DA LEI N.º 1.080, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES DO PREVINA – DASP,

TABELA I DA LEI N.º 1.080, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

SÍMBOLO	VENCIMENTO R\$
DASP-1	Remuneração de Secretário Municipal
DASP-2	R\$ 4.500,00

<b>PUBLICADO</b>	
No.	JORNAL DIÁRIO MS
Edição N.º	4901
Data	03/09/2012